

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: psvk1y5s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2019 Projeto de resolução nº 102/2019 Protocolo nº 2930/2019 Processo nº 832/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Altera dispositivos da Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, para extinguir a previsão de voto secreto para eleição da Mesa Diretora, bem como admitir a candidatura avulsa aos cargos da Mesa.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 11 da Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por **votação nominal** , mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

(...).”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 12-A da Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A** Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, **sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas**, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Assembleia Legislativa, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Legislativa, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

(...)"

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução moderniza o processo de escolha dos membros da Mesa Diretora estabelecido pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do acréscimo do art. 12-A, a fim de que sejam expressamente permitidas candidaturas individuais aos cargos da Mesa, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno de diversas Assembleias Legislativas Estaduais, assim como da Câmara dos Deputados.

Tal mudança se faz necessária tendo em vista que a sociedade deve estar representada não apenas no parlamento, mas também na composição dos cargos da Mesa – considerando a relevância de tais cargos para o processo legislativo – a fim de que a representatividade dos seus votos tenham efeitos práticos no decorrer do mandato dos seus representantes.

O que se vê atualmente com o atual método é a formação de chapas formadas sem a devida representação política dos eleitores, o que distorce o sistema e gera desconexão do parlamento com a população.

Ao permitir a candidatura daqueles Deputados que não fazem parte de um um bloco parlamentar, a ALMT amenizará esse problema e contribuirá para que o parlamento matogrossense busque uma composição mais justa da direção da Casa.

Ademais, busca-se, igualmente, acabar com o escrutínio secreto na escolha dos membros da Mesa Diretora, uma vez que a votação pública e ostensiva nas Casas Legislativa constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela Sociedade civil.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

Ulysses Moraes
Deputado Estadual